



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA

18276
20

Processo Nº 03/99
De 10/02/99

1º. ADITAMENTO AO
ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO
COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Número 2/99
De 13/07/99

ANTÓNIO MANUEL CAMILO COELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA:

1.- *No uso da competência que me confere a alínea b) nº1 do Artº 68º do Dec.Lei nº 169/99 de 18/09, conjugada com o Artº 94º do mesmo diploma, e de harmonia com o disposto no nº 2 Art.º 36º e demais disposições do Dec.Lei nº 448/91 de 29/11 com nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.Lei nº 334/95 de 28/12, e Lei nº 26/96 de 1/08, hei por conveniente passar o presente aditamento ao alvará de licença de loteamento acima referido, que assino e faço autenticar a Acúrcio [REDACTED] Leal, contribuinte fiscal nº [REDACTED], residente em [REDACTED] conforme despacho de 23/05/01, por delegação de competências tomada em reunião ordinária realizada em 03/11/99, que consiste na alteração da área dos lotes, confrontações, e na área de cedência para o domínio público, que passa a ter a seguinte descrição:-----*

2.- *O licenciamento em causa foi concedido por despacho de 14/05/01, por delegação de competências tomada em reunião ordinária realizada em 03/11/99, de acordo com o parecer prestado pelo Departamento Técnico do Município datado de 14/05/01, e tendo em atenção o Plano de Pormenor da Zona Noroeste Zambujeira do Mar, com a qual está conforme.-----*

3.(...)-----

4.- *É autorizada a constituição de dois lotes numerados de 1 e 2, identificados, respectivamente, com as áreas e localização seguintes:-----*

-----*Lote nº 1 – com 385,00 m2 confrontando pelo Norte com Emídio Assunção Gabriel, Sul com via pública, Nascente com lote 2 e Poente com acesso público, no qual é permitida a construção de um edifício para habitação com 2 pisos, 2 fogos, 150 m2 de área de implantação e 300 m2 de área de construção.-----*

-----*Lote nº 2 – com 538,70 m2 confrontando pelo Norte com Emídio Assunção Gabriel, Sul com via pública, Nascente com terreno de João de Deus Rebelo Simões e Poente com lote 1, no qual é permitida a construção de um edifício para habitação com 2 pisos, 2 fogos, 150 m2 de área de implantação e 300m2 de área de construção -----*

5.- Por não se ter verificado qualquer diferença entre o número de fogos respectivas áreas de implantação e construção, não há lugar ao pagamento de qualquer taxa adicional pela realização de infra estruturas urbanísticas a que se refere a alínea a) Artº 19º da Lei nº 42/98 de 6/08, conjugado com o artigo 32º do Decreto-Lei 448/91 de 29/11, com nova redacção dada pelo Dec. Lei nº 334/95 de 28/12 e Lei 26/96 de 01/08, nos termos da alínea a) nº 1 Artº 74º do Regulamento Municipal de Obras Edificações e Actividades Conexas com a Gestão de Solos.-----

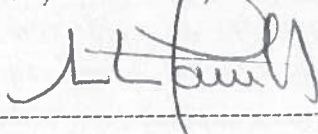
6.- Para integrar no domínio público do Município são cedidos 149,30 m2, para arruamento.-----

7.(...)-----

8.- A localização, identificação, condicionantes e demais referências a que se refere os nºs 1, 4 e 6, vão indicados no quadro síntese e alvará 7/96 que se anexam, que rubriquei e fiz autenticar com o selo branco em uso neste Município que ficam a fazer parte integrante deste aditamento.-----

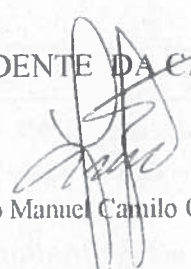
9.- Dado e passado para que sirva de título ao requerente nos termos e para efeitos prescritos no Dec. Lei nº 448/91 de 29/11 com nova redacção que lhe foi dada pelo Dec. Lei nº 334/95 de 28/12 e Lei 26/96 de 01/08.-----

E eu
o subscrevi.



Chefe de Secção da Câmara Municipal de Odemira,

O PRESIDENTE DA CÂMARA



António Manuel Camilo Coelho